

CONTRATO Nº 2556/2023.3

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS REFERENTE A PROPOSTA/CONVÊNIO: Nº 28523/2021 – 913722/2021.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representado por **GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, inscrito no CPF nº 285.264.064-34 e do outro lado a empresa **FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.313.733/0001-62, sediada na Rua Projetada C, S/N, Lote 04, Quadra 513, Parque Industrial, Realeza/PR, CEP: 85.770-000, E-mail: fortmaqmaquinas@gmail.com, Telefone: (46) 3543-2815, representada pelo Sr. **CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO**, inscrito no CPF nº 327.343.600-04 e RG nº 7019060081 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Carlos Leopoldo, 860, Centro, Nova Roma do Sul/RS, CEP: 95.260-000 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 031/2023, Homologado em 02 de Outubro de 2023 às 16:54, decorrente do Processo nº 2556/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de implementos referente a PROPOSTA/CONVÊNIO: Nº 28523/2021 – 913722/2021.

1.2. A discriminação dos itens é mostrada logo abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	AFOFADOR DE MANDIOCA – Equipamento destinado ao auxílio na colheita de mandioca; afofa 2 linhas ao mesmo tempo; disco de corte frontal; rodas limitadoras de profundidade; potência requerida 80cv; acoplamento ao levante hidráulico do terceiro ponto classe II; com pino fusível para o desarme em caso de sobrecarga de tração; com pinos e contrapinos necessários ao funcionamento, garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unid.	01	MARCA PRÓPRIA AFM90	R\$ 16.250,00	R\$ 16.250,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais).						



CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 2.1. O objeto do presente contrato compreende a aquisição de implementos, destinado ao Departamento de Mecanização Agrícola, para atender, visando atender aos beneficiários das cadeias produtivas da agricultura familiar do nosso Município que utilizam dos serviços ofertados por esta secretaria;
- 2.2. As descrições dos implementos e os quantitativos constam no item 2 deste Termo de Referência e que deverão ser observadas criteriosamente pelo Fornecedor;
- 2.3. A montagem dos equipamentos e supervisão de montagem fazem parte do Escopo de Fornecimento;
- 2.4. Para entrega, avisar com antecedência devida (até 3 dias), de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues pelo gestor (a);
- 2.5. A descarga dos equipamentos no local de entrega é de inteira responsabilidade do fornecedor e o Município de Arapiraca não fornecerá os equipamentos de manuseio;
- 2.6. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais;
- 2.7. Todo o transporte deve ser acompanhado pelo fabricante/fornecedor que deverá manter no local de descarga um técnico no período das entregas para acompanhar junto com a fiscalização do Município de Arapiraca a descarga dos itens a serem fornecidos objeto deste, bem como realizar junto com a fiscalização a conferência, recebimento dos equipamentos e verificação de possíveis avarias;
- 2.8. Os custos do técnico (transporte aéreo, hospedagem, diárias e deslocamentos), serão por conta da fabricante/fornecedor;
- 2.9. Todos os fornecimentos apenas serão recebidos mediante apresentação de comprovantes de pagamento dos tributos devidos, na forma de carimbo/adesivo do fisco estadual nas notas fiscais de venda dos mesmos, que deverão ser apresentadas no ato da entrega dos bens ao fiscal do Município de Arapiraca, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato;
- 3.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas;
- 3.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- 3.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- 3.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação;
- 3.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados;
- 3.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;
- 4.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 4.3. Assumir todo ônus referente à entrega dos produtos objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato resultante deste;
- 4.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos objeto deste,

estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

4.6. Assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas ocorrerão por conta do Programa de Trabalho 09.90.20.606.3020.2075 – Aquisição de equipamento para unidade de comercialização da agricultura familiar, elemento de despesa 4.4.9.0.52.0170010012100 Equipamentos e Material e elemento de despesa 4.4.9.0.52.215001000010 Equipamentos e material.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

6.1. O objeto será entregue no Departamento de Mecanização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, na Rua Rita Leão de Melo, Bairro Canafístula, nesta cidade, CEP: 57302600.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial até o final do exercício em referência, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os equipamentos objeto deste deverá ser entregue de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento, sendo contados 30 (trinta) dias consecutivos para execução do objeto após sua emissão;

9.2. O meio de transporte e o acondicionamento do item deve ocorrer em padrão de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade do mesmo. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos ao objeto transportado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o



atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO

11.1. O recebimento provisório dos itens deste dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias uteis do recebimento, mediante a conferência das especificações exigidas, quantidades e qualidades solicitadas.

11.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após verificado se os itens deste atendem aos requisitos de qualidade, quantidade e especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Gestor, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será: Servidor: **VALDECI ARAUJO DA SILVA**, portadora do **CPF: 209.514.424-49**, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

14.1. Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

14.2. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada pelo Município de Arapiraca, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Fornecedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;

14.3. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Fornecedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o instrumento contratual, com as Normas



Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

14.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

14.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato;

14.7. Fica assegurado ao gestor do contrato o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços/fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços/fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O objeto do Contrato somente será aceito em conformidade com as especificações:

15.1. Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia do fabricante e assistência técnica por no mínimo 12 (doze) meses; sem qualquer ônus para a Prefeitura de Arapiraca, contados a partir da data do Termo de Aceitação e Aprovação.

15.2. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da comunicação.

15.3. A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante.

15.4. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante.

15.5. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou pela empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

15.6. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.

15.7. Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação pelo (a) Gestor (a).

15.8. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

15.9. É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

- Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como equipamentos ou materiais indispensáveis.
- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

15.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o Município de Arapiraca.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 23 de Outubro de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE



GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIO INTERVENIENTE

CLADIMIR ANTONIO
FERRAZZO:3273436
0004

Assinado de forma digital
por CLADIMIR ANTONIO
FERRAZZO:32734360004
Dados: 2023.10.23 13:35:36
-03'00'

FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA
CONTRATADA



VALDECI ARAUJO DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO